

Débitos de empresa pública baiana seguem regime de precatórios

23/10/2022

Empresas públicas prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial se submetem ao regime dos precatórios. Assim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal anulou o bloqueio de valores e verbas públicas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e do próprio governo estadual para pagamento de débitos trabalhistas.

Nelson Jr./SCO/STF



Ministro Nunes Marques, relator do caso^{Nelson Jr./SCO/STF}

O julgamento virtual se encerrou na sexta-feira (7/10). A arguição de descumprimento de preceito fundamental foi ajuizada pelo governador da Bahia, Rui Costa (PT).

O ministro Nunes Marques, relator da ADPF, observou que a Conder presta serviço público essencial relacionado a habitação, mobilidade, urbanização e edificação, conservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico. Além disso, não exerce atividade econômica em regime de concorrência.

Desta forma, decisões judiciais que determinam penhora, sequestro ou bloqueio do patrimônio da empresa e do governo estadual para pagamento de débitos trabalhistas violam o regime de precatórios, previsto no artigo 100 da Constituição.

O relator explicou que há duas exceções à regra para empresas como a Conder: quando a ordem de pagamento dos precatórios não é respeitada e quando não há alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito. No entanto, tais situações não ocorreram no caso concreto.

Nunes Marques lembrou que o STF não admite a constrição indiscriminada de verbas públicas por decisão judicial, pois isso viola o modelo constitucional de organização orçamentária e os princípios da separação dos poderes e da eficiência da administração pública.

"Se não é dado ao Poder Executivo remanejar, ele próprio, receitas públicas a seu livre arbítrio, menos ainda deve o Judiciário fazê-lo, porquanto destituído da capacidade institucional de avaliar os impactos das providências constritivas sobre a organização financeira e administrativa do ente federado", assinalou o ministro. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator ADPF 858

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-23/debitos-empresa-publica-baiana-seguir-regime-precatorios/>